



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO  
**CRIADO PELA RESOLUÇÃO No. 04/2011 DE 30 DE MAIO DE 2011.**

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha-CE – CEP 63 180 000

Segunda-feira, dia 11 de Janeiro de 2021. Ano XI, No. 735 - CADerno 01/01

Pag. 01

**PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO<sup>1</sup>**

**HISTÓRIA**

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha, idealizado pelo Servidor Efetivo Círcero Santos, foi criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição.

Por iniciativa do Vereador JOSÉ OLIVEIRA GARCIA – ERNANDES, Presidente à época, o Diário se propunha a dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além de obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo.

O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal, sendo ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE nos termos da MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil - Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2 Identificação da Chave=ec 7a 5b cf 86 48 83 b7 03 15 b5 c9 4d 46 d6 dc 5a 75 16 dd.

**LEIS MUNICIPAIS**

**Lei Nº 2.537/2021**

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Senhor Odair José de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada de **Maria Sousa dos Santos**, a Rua Projeta M, no Bairro Alto do Rosário, localizada entre a Rua Frei Galvão e Rua Antônio Cândido, neste Município de Barbalha-CE.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Barbalha/CE,  
08 de janeiro de 2021.

**Odair José de Matos**  
Presidente

**Lei Nº 2.538/2021**

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará para a Legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha faz saber que em Sessão Ordinária, o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal fixado nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O subsídio mensal dos vereadores, pagos em uma única parcela, será de até **R\$ 10.128,90 (Dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos)**, limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio atribuído ao Deputado Estadual no Estado do Ceará, conforme Ato Deliberativo Nº 729, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 016-Série 03- Ano VII de 23 de Janeiro de 2015.

**Art. 3º** - O subsídio mensal do vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Barbalha,

**<sup>1</sup> EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL**

MESA DIRETORA	
<b>Presidente</b>	Odair José de Matos – PT
<b>Vice-Presidente</b>	Carlos André Feitosa Pereira – PSB
<b>1º. Secretário</b>	Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT
<b>2º. Secretária</b>	Luana dos Santos Gouvêa – MDB
DEMAIS VEREADORES	
* Antônio Ferreira de Santana – PCdoB	
* Demerval Tavares da Cruz - PODEMOS	
* Dorivan Amaro dos Santos – PT	
* Efigênia Mendes Garcia – PSDB	
* Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PSD	
* Epitácio Saraiva da Cruz Neto – PSDB	
* Eufrásio Parente de Sá Barreto - PSDB	
* Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior - PCdoB	
* João Bosco de Lima – PROS	
* João Ilânio Sampaio – PDT	
* Tárcio Araújo Vieira – PODEMOS	
COMISSÕES PERMANENTES	
<u>Constituição, Justiça e Legislação Participativa</u>	
<u>Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor</u>	
<u>Obras e Serviços Públicos</u>	

<u>Educação, Saúde e Assistência</u>
<u>Ética e Decoro Parlamentar</u>
<u>Juventude</u>
<u>Segurança Pública e Defesa Social</u>
DIRECÃO GERAL DA CÂMARA
Salviano dos Santos Dantas
ASSESSOR DA MESA
Ramon do Nascimento Coêlho
EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CIEC

será equivalente ao valor máximo permitido pela Constituição Federal no art. 29, inciso VI, alínea "c", atualmente fixado no valor de **R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos)**, podendo ser majorado após Ato Deliberativo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que eleve o valor do subsídio do Deputado Estadual no curso do mandato parlamentar 2021-2024, nos termos do art. 8º desta Lei.

**Parágrafo único.** – O vice-presidente que assumir a Presidência em qualquer circunstância perceberá o subsídio mensal do titular, pelo igual período de substituição.

**Art. 4º** - As ausências/faltas do vereador às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Barbalha, desde que não justificadas até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, serão descontadas do subsídio do vereador ausente no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) por cada Sessão Ordinária.

**Parágrafo único.** - As faltas poderão ser justificadas mediante documentos hábeis, a exemplo de atestados médicos, diárias, etc., as quais serão abonadas por ato do Presidente, ou por ato de outros dois membros da Mesa Diretora.

**Art. 5º** - O suplente convocado em caso de vaga decorrente de moléstia grave do titular; de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal e/ou cargos assemelhados; de licença do titular para tratar de assuntos de interesses particulares; de licenças paternidade ou maternidade; e decorrente da morte do titular, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular, enquanto o suplente exercer a vereança.

**Parágrafo único.** – Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

**Art. 6º** - Os vereadores não poderão perceber pelas Sessões Extraordinárias, mesmo que, convocados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no período do Recesso Parlamentar.

**Art.7º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Barbalha.

**Art.8º** - Fica autorizada a Mesa Diretora a Expedir **Decreto Legislativo** adequando os valores fixados nos arts. 2º e 3º desta Lei à disponibilidade financeira do Poder Legislativo em cada Exercício Financeiro.

**Art.9º** - A alteração dos valores que tratam o artigo anterior dar-se-á para revisão geral anual buscando a reposição de perdas inflacionárias apuradas pelos órgãos competentes do Governo Federal no exercício financeiro subsequente, e/ou por alteração de Ato Deliberativo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que venha a elevar o valor do subsídio do Deputado Estadual.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Barbalha/CE,  
08 de janeiro de 2021.

**Odair José de Matos**  
*Presidente*

**André Feitosa**  
*Vice-Presidente*

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**  
*Primeiro Secretário*

**Luana dos Santos Gouvêa**  
*Segundo Secretário*

**Lei Nº 2.539/2021**

**Dispõe sobre a Política de Patrocínio da Administração Pública do Município de Barbalha, e adota outras providências.**

O Senhor Odair José de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei visa estabelecer normas gerais sobre a Política de Patrocínio da Administração Pública do Município de Barbalha.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei consideram-se:

**I** - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação daimagem e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio.

**II** - objetivos do patrocínio: apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, programas e políticas públicas, promover o interesse público, fortalecer conceito, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade.

**III** - patrocinador: órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal.

**IV** - patrocinado: pessoa física ou jurídica beneficiária direta do patrocínio e signatário dos contratos celebrados com o patrocinador;

**V** - patrocínio incentivado: é o projeto de patrocínio que já usufrui de outros incentivos fiscais concedidos pela União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios, devendo a sua formalização observar também o disposto na legislação pertinente ao incentivo concomitante ao patrocínio.

**VI** - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador a projeto patrocinado, tais como:

**a)** exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

**b)** iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação;

**c)** autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;

**d)** adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental;

**VII** - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

**Art. 3º.** Não são considerados patrocínio para os fins desta Lei:

**I** - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato.

**II** - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

**III** - projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;

**IV** - ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei;

**V** - locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;

**VI** - ações realizadas pelo próprio órgão ou entidade.

**Art. 4º.** Os patrocinadores deverão pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e nas seguintes premissas:

**I** - isonomia e coerência na gestão dos patrocínios.

**II** - divulgação sistemática das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio.

**III** - promoção da cidadania e do desenvolvimento humano.

**IV** - respeito à diversidade étnica e cultural;

**V** - sustentabilidade e responsabilidade social.

**VI** - desdobramento educacional.

**VII** - promoção do Município de Barbalha no território estadual, nacional e internacional.

**VIII** - adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública com base em critérios objetivos;

**IX** - respeito aos direitos humanos.

**X** - construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

**XI** - repúdio a todas as formas de discriminação e respeito ao Estado Laico.

**Art. 5º.** Deverão ser valorizados e estimulados os patrocínios que:

**I** - promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos oriundos dos patrocínios realizados.

**II** - apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente, mediante emprego de materiais reciclados, recicláveis, ecoeficientes e biodegradáveis, baixa utilização de recursos naturais e reduzida emissão de gases poluentes.

**III** - promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a população local.

**IV** - estimulem a prática de atividades físicas, culturais e socio educativas.

**Art. 6º.** O Patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio e será precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública.

**§1º** Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o *caput* na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

**§2º** Para a contratação, os patrocinadores devem exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§3º** O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

**§4º** É vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de publicidade e propaganda.

**Art. 7º.** O contrato deverá estipular a obrigatoriedade do uso da marca do patrocinador, entre as contrapartidas, da prestação de contas e as restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil.

**Art.8º.** - O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município, está obrigado a prestar contas junto à Secretaria Municipal de onde deve o valor recebido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados:

**I** - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Plano de Trabalho.

**II** - do prazo final para conclusão do objeto, quando o plano de trabalho for executado em uma única etapa.

**III** - da formalização da extinção da parceria, se esta ocorrer antes do prazo previsto no Contrato de Patrocínio.

**IV** - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

**Parágrafo único.** Os procedimentos pertinentes a patrocínio incentivado deverão observar a legislação aplicável.

**Art. 9º.** - A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

**I** -ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio.

**II** - cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações.

**III** - Plano de Trabalho.

**IV** - relatório da execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe.

**V** - demonstrativo da execução das receitas e das despesas previstas no Plano de Trabalho.

**VI** - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e/ou recibos, na via original.

**VII** - extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver.

**VIII** - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver.

**IX** - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal.

**X** - outros documentos expressamente previstos no Contrato de Patrocínio.

**Parágrafo único.** Caberá à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Barbalha a análise e julgamento da prestação de contas.

**Art. 10.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Barbalha/CE,  
08 de janeiro de 2021.

**Odair José de Matos**  
Presidente

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### ATO DE PROMULGAÇÃO N° 1/2021

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 52, § 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal”. O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARBALHA**, Estado do Ceará, Sr. Odair José de Matos, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 52, § 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 32, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 31/2020, de autoria do Poder Legislativo;**

**CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 01/07/2020;**

**CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 52, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº 2.537/2021 oriunda do projeto de Lei nº 31/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Barbalha/CE, 08 de janeiro de 2021.

**Odair José de Matos**  
Presidente

#### ATO DE PROMULGAÇÃO N° 2/2021

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 52, § 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARBALHA**, Estado do Ceará, Sr. Odair José de Matos, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 52, § 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 32, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 70/2020, de autoria do Poder Legislativo;**

**CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 22/12/2020;**

**CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 52, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº 2.539/2021 oriunda do projeto de Lei nº 70/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Barbalha/CE, 08 de janeiro de 2021.

**Odair José de Matos**  
Presidente

#### PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS

**INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA**  
RUA EDMUNDO SÁ, 180 - 1o. ANDAR  
CENTRO - BARBALHA-CE  
CNPJ Nº 07.499.831/0001-07

**DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020\***

**RECEITAS**

RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS DIVERSOS	16.800,00
DOAÇÕES ODONTO ART / ODONTO SYSTEM	11.479,54
CAPTAÇÃO DE RECURSOS - LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA	75.005,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.402,22
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>108.686,76</b>

**DESPESAS**

MANUTENÇÃO DA SEDE SOCIAL	973,40
DOAÇÕES EM PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA E CULTURA	11.297,20
HORTA COMUNITÁRIA	456,60
SEGURANÇA ELETRONICA NA SEDE SOCIAL	2.240,00
GRÁFICA	100,00
EMPRESA DE VIAGENS	2.426,00
PASSAGENS	791,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	2.688,95
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS	144,19
CARTORIO	156,05
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE SEUS EMPREGADOS	1.480,00
MATERIAL DE CONSUMO	1.355,01
TARIFAS BANCARIAS	587,60
TELEFONE	38,10
ENERGIA	1.267,04
PROJETO CARNAVAL MOCIDADE CULTURAL BARBALHA	75.005,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>101.006,14</b>

**SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO** **7.680,62**

\*O presente Balanço foi registrado no Registro de Título e Documentos do Cartório do 1º. Ofício da Comarca de Barbalha, sob o No. de Protocolo A-02 – Fls 252V, No. 27839 – Registrado às fls. 058/060 do Livro B-105, sob o No. 27.270 em 11 de Janeiro de 2021.

Barbalha-CE, 01 de Dezembro de 2021.

Nágella Greyce Santos Coelho  
Diretora Geral

Josefa Franciaurea Santos da Silva  
Diretora Administrativa

Cícero Santos da Silva  
Contabilista CRC CE 017307/O-8

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

01. O INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA - CNPJ No. 07.499.831/0001-07 - Rua Edmundo Sá 180 – 1º. Andar – Centro - Barbalha-CE, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter educacional, cultural, benemérita e caritativa, de duração indeterminada, que tem por finalidade dentre outras, a educação e o serviço de assistência social, se rege pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS.**

02. A prática contábil é pelo regime de competência.
03. A entidade não mantém a provisão para devedores duvidosos, em decorrência de suas finalidades filantrópicas e assistenciais.
04. O imobilizado se apresenta pelo custo de aquisição, ou valor original, visto que a entidade não procedeu à correção monetário de balanços em exercício anteriores, bem como a depreciação.
05. As receitas da entidade são apuradas através de comprovantes de recebimentos entre eles, avisos bancários, recibos e outros.
06. As receitas correspondem aos valores recebidos em doação pelo sistema de campanhas e contribuições voluntárias – são doações da comunidade e de seus membros e dos serviços prestados em parceria com os entes Federados ou com outras entidades privadas com ou sem fins lucrativos.
07. As despesas da entidade são apuradas através de notas fiscais e recibos, em conformidade com as exigências legais fiscais.
08. Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas despesas e investimentos patrimoniais.
09. As gratuidades concedidas pela entidade no exercício, através de seus projetos Assistenciais, totalizaram um montante de R\$ 101.006,14.

Barbalha-CE, 31 de dezembro de 2020

**Nágella Greyce Santos Coêlho**  
**Diretora Geral**

**Josefa Franceaurea Santos da Silva**  
**Diretora Financeira**

\*\*\*\*\*